



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº. 003/2020 DO EXECUTIVO

Alteram-se os níveis do Anexo I – Cargos Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, Código TC, da Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014 e dá outras providências.

CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os níveis constantes no Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, Código TC, da Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“A N E X O I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: 02 – ADMINISTRAÇÃO.

Cod	Nº DE CARGOS	CLASSES	NÍVEL	CH/S	INGRESSO
TC	02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	50 a 64	40	CONCURSO

**Art. 2º.** O servidor reenquadrado iniciará no nível 50, a partir do dia 01 de março de 2020, independente do nível que ocupava até presente data; sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente, constante no ANEXO III, TABELA "A" – VENCIMENTOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

**Art. 3º.** Fica alterada a Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014 e demais leis correlatas subseqüentes que tratam do assunto.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de fevereiro de 2020.

**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 003/2020 DO EXECUTIVO.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Sabe-se que a Administração Pública possui o poder de alterar as normas do regime estatutário, a fim de modificar as relações estabelecidas em prol do interesse público.

Assim, pode a Administração Pública, mediante lei, modificar a relação inicialmente estabelecida com o agente público, pois não há que se falar em direito adquirido ao regime jurídico estatutário. O poder público possui competência e legitimidade para adequar as normas do regime estatutário ao interesse público, desde que respeitados os limites constitucionais. Citamos apenas como exemplo, de limite constitucional, a irredutibilidade salarial, o que não se trata no presente caso.

Neste sentido, cita-se recente julgado prolatado Supremo Tribunal Federal - STF:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações posteriores da lei. 2. Agravo regimental improvido.” (STF, RE-AgR 287261/MG, Relatora Min<sup>a</sup>. ELLEN GRACIE. Julgado em 28/06/2005).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

Portanto, desde já se tira importante conclusão: pode o município alterar, mediante lei, as normas do regime jurídico estatutário, modificando carga horária, formas de remuneração, direitos e deveres, dentre outros.

Dentro de sua legitimidade e prerrogativa, constatando a necessidade de corrigir a presente situação, considerando a natureza e a complexidade do cargo técnico ora analisado (art. 37, II, CF/88), requer, necessariamente a sua readequação, o que se faz através da presente proposição, sob pena de estar-se cometendo uma injustiça e conseqüentemente de ficar sem servidor para realizar as atribuições deste importante cargo para administração pública.

Os níveis para o cargo de Técnico em Contabilidade, originais, são de 17 a 31. Atualmente, o valor do vencimento para o nível final 31 é de R\$ 1.785,10 (hum mil reais, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

Como visto supra, está se propondo dentro de novo reenquadramento, que o cargo de Técnico em Contabilidade inicie-se no nível 50 progredindo até o nível 64 (último nível). O valor inicial do vencimento do nível 50 é de R\$ 2.600,55 (dois mil, seiscentos reais e cinqüenta e cinco centavos).

Segue apenso, o impacto financeiro da presente medida, bem como, o anexo I, que consigna o sistema de cargos de provimento efetivo desta administração pública.

Diante do exposto, tendo convicção que Vossas Excelências, deliberarão de maneira favorável e unânime a presente matéria, antecipadamente externamos de protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de fevereiro de 2020.

**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal